DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.493/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.069/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.069/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.044 - Emenda Especial FNS 202430640003 – Veículos 200.000 – 672007-0
647 – 4.4.90.52.00 – 05.800.16 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 200.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vinculados ao código de aplicação 05.800.16, recursos estes repassados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 01 de Outubro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.494/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 98.372,64".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.070/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.070/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 98.372,64 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao custeio de ações da atenção básica e da vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.045 - FES Deliberação CIB 55/2024 – Saúde Custeio – 98.372

648 – 3.3.90.30.00 – 02.300.76 – Material de Consumo	R$ 58.372,64
649 – 3.3.90.39.00 – 02.300.76 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 98.372,64**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 98.372,64 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), vinculados ao código de aplicação 02.300.76, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 01 de Outubro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.495/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 150.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.071/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.071/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados a aquisição de próteses dentárias para pacientes do SUS do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.046 - Emenda Estadual Voluntária Saúde 20243005335 – Próteses 150.000
650 – 3.3.90.39.00 – 02.801.17 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 150.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 150.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), vinculados ao código de aplicação 02.801.17, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 01 de Outubro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.069 / 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Especial FNS 202430640003 – Veículos 200.000 – 672007-0 - Cód. 1.044, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Especial FNS 202430640003 – Veículos 200.000 – 672007-0 - Cód. 1.044, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.044 - Emenda Especial FNS 202430640003 – Veículos 200.000 – 672007-0
647 – 4.4.90.52.00 – 05.800.16 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 200.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vinculados ao código de aplicação 05.800.16, recursos estes repassados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Outubro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.070 / 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES Deliberação CIB nº 66/2024 – Saúde Custeio – 98.372 - Cód. 1.045, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 98.372,64 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao custeio de ações da atenção básica e da vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES Deliberação CIB nº 66/2024 – Saúde Custeio – 98.372 - Cód. 1.045, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 98.372,64 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao custeio de ações da atenção básica e da vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 98.372,64 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao custeio de ações da atenção básica e da vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.045 - FES Deliberação CIB 55/2024 – Saúde Custeio – 98.372

648 – 3.3.90.30.00 – 02.300.76 – Material de Consumo	R$ 58.372,64
649 – 3.3.90.39.00 – 02.300.76 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 98.372,64**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 98.372,64 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), vinculados ao código de aplicação 02.300.76, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Outubro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.071 / 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Voluntária Saúde 20243005335 – Próteses 150.000 - Cód. 1.046, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados a aquisição de próteses dentárias para pacientes do SUS do Município de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Voluntária Saúde 20243005335 – Próteses 150.000 - Cód. 1.046, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados a aquisição de próteses dentárias para pacientes do SUS do Município de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados a aquisição de próteses dentárias para pacientes do SUS do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.046 - Emenda Estadual Voluntária Saúde 20243005335 – Próteses 150.000
650 – 3.3.90.39.00 – 02.801.17 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 150.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 150.000,00**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), vinculados ao

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

código de aplicação 02.801.17, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Outubro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal